



INSTRUÇÃO NORMATIVA N° 002/2025 – SEMUSP



INSTRUÇÃO NORMATIVA N° 002/2025 – SEMUSP

Ementa: Institui o Relatório Eletrônico de Serviço para as atuações do Grupo Especial de Trabalho (GET) no âmbito da Guarda Civil Municipal de Petrolina/PE, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA DE PETROLINA-PE, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 67, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, pelo artigo 23 da Lei nº 3.761, de 7 de janeiro de 2025, e demais disposições legais aplicáveis,

CONSIDERANDO a necessidade de modernização dos processos administrativos e operacionais no âmbito da segurança pública municipal;

CONSIDERANDO os avanços tecnológicos e a disseminação do uso de dispositivos móveis e ferramentas digitais na gestão pública;

CONSIDERANDO os benefícios ambientais decorrentes da redução do uso de papel;

CONSIDERANDO que o Relatório Eletrônico de Serviço permite o envio imediato de dados, contribuindo para o monitoramento em tempo real, a análise estatística e o aprimoramento das ações de segurança nas atuações do Grupo Especial de Trabalho (GET);

CONSIDERANDO a importância da comunicação eficiente e ágil entre os diferentes escalões da Secretaria Municipal de Segurança Pública;

RESOLVE:

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Instituir o Relatório Eletrônico de Serviço, a ser utilizado nas atuações do Grupo Especial de Trabalho (GET), no âmbito da Guarda Civil Municipal de Petrolina/PE.

Art. 2º O Relatório Eletrônico de Serviço será acessado por meio de link gerado na ferramenta Google Forms, devidamente encaminhado, por intermédio da plataforma eletrônica oficial da Administração Pública Municipal, ao Chefe da Guarda Civil Municipal.

Parágrafo único: O preenchimento poderá ser realizado por meio de dispositivo móvel ou computador institucional disponibilizado para esse fim.





CAPÍTULO II - DA EXECUÇÃO

Art. 3º O preenchimento e o envio do Relatório Eletrônico de Serviço são de responsabilidade do Chefe de Operações escalado, devendo ser realizado ao final do serviço, utilizando:

- I - aparelho funcional disponibilizado pela instituição;
- II - computador disponibilizado na sede da Guarda Civil Municipal; ou
- III - caso não seja possível o uso de dispositivo funcional o agente pode usar meios pessoais.

Art. 4º O não preenchimento ou o preenchimento inadequado do relatório poderá ensejar medidas administrativas e disciplinares cabíveis.

Art. 5º Compete ao Chefe da Guarda Civil Municipal:

- I - providenciar o envio prévio do link do relatório aos Chefes de Operações escalados;
 - II - assegurar que haja, na sede da Guarda, computador disponível para o preenchimento do documento.
- Parágrafo único. Qualquer impedimento ou dificuldade para o preenchimento do relatório deverá ser comunicada imediatamente ao Chefe da Guarda Civil Municipal.

Art. 6º Os relatórios preenchidos serão armazenados pelo setor de estatística do Núcleo de Inteligência e Contrainteligência Municipal - NICM, da Secretaria Municipal de Segurança Pública, responsável pelo tratamento, organização e disponibilização dos dados, devendo os encaminhamentos subsequentes observar o fluxo hierárquico previsto na estrutura administrativa da SEMUSP.

§1º Compete ao Setor de Estatística do NICM encaminhar os dados consolidados dos relatórios ao Observatório Municipal de Segurança Pública (OMSEP), na forma do art. 12 da Lei nº 3.746, de 13 de novembro de 2024, por meio do Núcleo de Gestão de Prevenção à Violência e à Criminalidade.

§2º O envio das informações ao OMSEP deverá ocorrer de forma periódica, conforme cronograma definido pela coordenação do Observatório, com o objetivo de subsidiar análises estratégicas, produção de conhecimento e formulação de políticas públicas baseadas em evidências.

CAPÍTULO III - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Assinado por 3 pessoas: DEYANILDO DE AMORIM SOUZA, CELSO ALVES JÚNIOR e LUIZ CLÁUDIO SANTANA PIMENTEL
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://petrolina.tdoc.com.br/verificacao/969B-DCA7-331D-6E17> e informe o código 969B-DCA7-331D-6E17





Art. 7º O Chefe da Guarda Civil Municipal terá acesso aos relatórios, com vistas à adoção das providências administrativas necessárias, inclusive quanto a registros de faltas, dispensas e licenças.

Art. 8º Os casos omissos serão analisados e deliberados pelo Secretário Municipal de Segurança Pública de Petrolina.

Art. 9º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Petrolina-PE, 29 de maio de 2025.

Luiz Cláudio Santana Pimentel
Secretário Municipal de Segurança Pública de Petrolina-PE

Assinado por 3 pessoas: DEVANILDO DE AMORIM SOUZA, CELSO ALVES JÚNIOR e LUIZ CLÁUDIO SANTANA PIMENTEL
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://petrolina.tdoc.com.br/> e informe o código 969B-DCA7-331D-6E17

Página 3 de 3





VERIFICAÇÃO DAS
ASSINATURAS



Código para verificação: 969B-DCA7-331D-6E17

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ DEVANILDO DE AMORIM SOUZA (CPF 088.XXX.XXX-06) em 29/05/2025 11:31:54 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ CELSO ALVES JÚNIOR (CPF 477.XXX.XXX-72) em 29/05/2025 11:39:35 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ LUIZ CLÁUDIO SANTANA PIMENTEL (CPF 818.XXX.XXX-53) em 29/05/2025 11:40:01 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://petrolina.1doc.com.br/verificacao/969B-DCA7-331D-6E17>